



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IPU**  
QUE ALTA, CURIA E CURE/CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CULTURA**

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SECULT - QUADRILHAS JUNINAS

### (EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS CATEGORIA QUADRILHAS JUNINAS E OUTRAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS)

O Município de Ipu, inscrito no CNPJ sob o nº 07.679.723/0001-08, por meio da Secretaria de Cultura, com fundamento na Lei nº 14.093/2024, Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, na Lei Municipal nº 327/2013, no que couber, nas demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o presente Edital de Apoio às Quadrilhas Juninas do Município de Ipu, visando fortalecer, incentivar e valorizar as tradições juninas locais, reconhecendo sua relevância cultural, social e histórica para a identidade.

#### 1. OBJETIVOS

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos de execução de ações culturais, nas categorias listadas, para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Fomento.

1.2. O Edital tem os seguintes objetivos:

I- Estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento;

II- Garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos Ipuenses, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;

III- Democratizar o acesso à fruição e à produção artística em Ipu, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;

#### 2. VALORES E CATEGORIAS

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido entre as seguintes áreas e categorias de ações culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IPU**  
QUE ATINA, CUIDA E CRIE/CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CULTURA**

ÁREA/ LINGUAGEM	CATEGORIA	QUANT. DE ATIVIDADE	VALOR FIXO POR PROPOSTA	VALOR TOTAL POR PROPOSTA	DESCRIÇÃO
Manifestação cultural tradicional	Quadrilhas juninas regionais	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	Apoio a Quadrilhas juninas que são federadas a alguma entidade junina e que disputam festivais regionais em diversas cidades do estado do Ceará, com no mínimo 20 anos de atuação Comprovada.
Manifestação cultural popular	Quadrilhas juninas comunitá- rias ou escolares	4 ( ampla concorrên- cia) 1 Cota ( negros ou pardos )	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	Fomento a quadrilhas juninas de escolas ou comunidades que realizam eventos juninos ou se apresentam em comunidades vizinhas espaços públicos municipais

### 3. DOTAÇÕES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10 01. 13 392 0054 2. 057 3.3.90.31.00 1500000000 PREMIACOES CULT. ART. CIENT.  
DESPOR

Sobre o valor total repassado pelo município de Ipu ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

### 4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente ou sediado no Município de Ipu/CE, há pelo menos 02 (dois) anos.

4.2. O agente cultural pode ser:

- Pessoa física;
- Microempreendedor Individual (MEI);
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.)
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IPU**  
QUE ALTA CURA É OBR/CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CULTURA**

porte, etc.)

4.2.1. agente cultural, se pessoa física, MEI ou pessoa física representante de coletivo, deve ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições);

4.2.2. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, a proposta deverá indicar a Pessoa Física responsável, sendo seu administrador, titular ou presidente da empresa ou instituição, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Município de Ipu/CE há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico-cultural.

4.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

**5.1.** Não poderão se inscrever neste Edital pessoas que:

I - Sejam servidoras públicas concursadas, comissionadas ou terceirizadas vinculadas à Secretaria de Cultura de Ipu/CE que tenha participado das fases de elaboração ou avaliação do edital e dos projetos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público concursado, comissionado ou terceirizado vinculado à Secretaria de Cultura de Ipu/CE, nos casos em que o referido servidor público concursado, comissionado ou terceirizado tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam parte da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;

IV - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;

V - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

VI - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**5.2.** O agente cultural que integrar Conselhos de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

**5.3.** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

## 6. COTAS

**6.1.** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais na categoria 2 do edital (quadrilhas juninas comunitárias ou escolares), nas seguintes proporções:

a) No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

**6.2.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais negros (pretos e pardos) optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**6.3.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**6.4.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**6.5.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**6.6.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a declaração étnico-racial de que trata o Anexo III deste Edital.

## 7. COMO SE INSCREVER

**7.1** As inscrições são gratuitas e ocorrerão em formato virtual pela Plataforma Mapa Cultural do Ceará), (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/#>), no período de 15 de abril a 22 de abril de 2025, até às 23h59min.

**7.2** Para realização da inscrição, os(as) agentes culturais devem estar cadastrados junto ao Mapa Cultural do Ceará e realizar o preenchimento do formulário de inscrição de forma completa.

**7.3** Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará e nos Mapas Municipais não precisam fazer novo cadastro, devendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

**7.4** Para cadastro no Mapa Cultural do Ceará, as seguintes informações e documentos obrigatórios deverão ser preenchidos e/ou anexados na página de inscrição:

### 7.4.1 PESSOA FÍSICA (INDIVIDUAL OU REPRESENTANTE DE COLETIVO) OU MEI

- a) Nome completo;
- b) Nome artístico, quando houver;
- c) Nome social, quando houver;
- d) Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- e) Data de expedição do RG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IPU**  
QUE ATUA, CUIDA E CRESCER

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CULTURA**

- f) Órgão expedidor do RG;
- g) UF do RG;
- h) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- i) Endereço residencial completo, com CEP;
- j) Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- k) E-mails;
- l) Data de nascimento;
- m) Nacionalidade/naturalidade;
- n) Gênero;
- o) Estado civil;
- p) Escolaridade;
- q) cópia da cédula de identidade (RG);
- r) cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- s) comprovante de endereço residencial emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data de início das inscrições, ou declaração de residência assinada, conforme ANEXO IV;
- t) apresentação do currículo, preferencialmente como anexo em formato PDF, contendo histórico, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural
- u) apresentação de portfólio com links ou anexos necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área cultural; **OBSERVAÇÃO:** Para organização do portfólio, deverão ser apresentadas pelo menos 03 (três) comprovações de sua atuação no campo cultural, dos últimos dois anos de atuação. Poderão ser utilizados fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc., que comprovem as atividades descritas nos últimos dois anos, podendo ser por meio de uma declaração de órgão público ou privado declarando que o proponente atua no mercado cultural.
- v) Links para site ou blog da pessoa física (opcional);
- w) links de vídeos da pessoa física publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- x) anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);
- y) número e cartão do CNPJ (somente para MEI);
- z) certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - (somente para MEI);
- aa) nome do coletivo (somente para pessoa física representante de coletivo);
- bb) declaração de representação de grupo ou coletivo, conforme Anexo II (somente para pessoa física representante de coletivo).

#### 7.4.2. PESSOA JURÍDICA - COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

- a) Primeiramente, é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela inscrição (feita conforme item 7.4.1) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil da Pessoa

Jurídica (denominado Agente Coletivo no Mapa Cultural)

- b) nome da Razão Social;
- c) nome Fantasia;
- d) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) data de Fundação;
- f) código / Natureza Jurídica;
- g) código/atividade principal;
- h) endereço comercial completo, com CEP;
- i) município;
- j) telefone fixo e celular;
- k) e-mails;
- l) dados do Dirigente (Nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails);
- m) cópia da cédula de identidade (RG) do dirigente;
- n) cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF do dirigente; comprovante de endereço residencial do dirigente da pessoa jurídica emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição do projeto; ou declaração conforme ANEXO IV;
- o) link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;
- p) apresentação de portfólio com links ou anexos necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área cultural; OBSERVAÇÃO: Para organização do portfólio, deverão ser apresentadas pelo menos 03 (três) comprovações de sua atuação no campo cultural, dos últimos dois anos de atuação. Poderão ser utilizados fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc., que comprovem as atividades descritas nos últimos dois anos, podendo ser por meio de uma declaração de órgão público ou privado declarando que o proponente atua no mercado cultural.
- q) Links para site ou blog da Pessoa Jurídica (opcional);
- r) links de vídeos da Pessoa Jurídica, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- s) outros links ou anexos que a Pessoa Jurídica julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional);
- t) cópia do Cartão de CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- u) cópia do estatuto da pessoa jurídica e suas últimas alterações (para pessoa jurídica sem fins lucrativos);
- v) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria (para pessoa jurídica sem fins lucrativos);

w) cópia do Contrato Social da Pessoa Jurídica e suas últimas alterações (para pessoa jurídica com fins lucrativos);

7.5 Estando devidamente cadastrado no Mapa Cultural, o(a) agente cultural deverá realizara inscrição no presente edital por meio da vinculação de seu perfil à Ficha de Inscrição deste Edital, em que serão solicitadas as informações e documentos a respeito de sua proposta.

7.5.1 Os dados cadastrais da proposta na Ficha de Inscrição constam no Anexo I.

7.5.2 O proponente deve preencher a Proposta de Plano de Trabalho, incluindo a planilha orçamentária, presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.5.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.5.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcional idade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

## **8. INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS INSCRIÇÕES**

8.1 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo (01) um projeto.

8.2 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A Secretaria não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

8.4 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais.

8.5 Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, sendo o(a) candidato(a) é o(a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados.

8.6 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

## **9. ACESSIBILIDADE**

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa



com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.3. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural;

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural;

9.4 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável, que será avaliada pela Comissão de Seleção.

9.5. Caso o proponente não preveja o percentual mínimo e não apresente justificativa, ou caso a justificativa não seja aprovada pela Comissão, a inscrição será desclassificada.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades em espaços públicos, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2 As sugestões de contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em data a ser estabelecida pelo Município, podendo coincidir com datas de eventos do calendário cultural da cidade, desde que a data seja informada com 30 (trinta) dias de antecedência ao agente cultural.



## 11. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1 A avaliação e seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta por uma única etapa, que engloba a análise dos documentos de habilitação enviados e a análise do mérito cultural dos projetos.

11.1.1. A avaliação e seleção será realizada por Comissão de Seleção composta por servidores públicos efetivos indicados pela Secretaria de Cultura, de Ipu/CE.

11.2. A análise dos documentos de habilitação enviados trata da verificação das condições de participação, da documentação exigida no ato da inscrição, da regularidade de todas as assinaturas e documentos e do cumprimento dos prazos, conforme estabelecido no Edital.

11.3. A análise do mérito cultural trata da identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.3.1. Para a análise do mérito cultural do projeto serão considerados os seguintes critérios de pontuação:

Critérios	Peso	Pontos	Total de Pontos
a) Singularidade do produto cultural, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	2	0 a 5	10
b) Relevância e abrangência cultural do produto cultural, considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	2	0 a 5	10
c) Histórico do proponente (tempo de execução de atividades, relevância do grupo em nível local, regional e nacional)	2	0 a 5	10
d) Impacto Social: Se a proposta traz ações e soluções no que se diz respeito a ociosidade e vulnerabilidade social.	2	0 a 5	10
e) O proponente pertence a movimentos sociais de identidade, como os que representam as etnias (culturas indígenas, afro-brasileiras, ciganos, entre outras), as identidades sexuais (de gênero, transgênero e de orientação sexual) ou tem em seu histórico ações que considerem essas pautas.	1	0 a 5	5
f) Grau de contribuição da proposta na promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional e intelectual.	1	0 a 5	5

Total

50

11.3.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 50 (cinquenta) pontos.

11.4. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não obtiverem o mínimo de 30 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

11.4.1. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação;

11.4.2. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "d". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "a" e sucessivamente até o subitem "b".

11.5. O resultado preliminar da avaliação será divulgado no Mapa Cultural do Ceara, <<https://mapacultural.secult.ce.gov.br>> e no site oficial da Prefeitura Municipal de Ipu/CE, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

11.6. Contra o resultado preliminar da avaliação, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados pela Comissão de Seleção.

11.6.1. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail, conforme formulário específico de recurso (Anexo V).

11.6.2. No recurso fundamentado ao resultado, será possível a inclusão de documentos para retificar os documentos que porventura tenham sido apresentados com alguma desconformidade, de acordo com o pronunciamento da Comissão de Seleção.

11.7. Para o caso de não haver inscritos suficientes ou classificados, poderá ser solicitado ajuste para melhorar o cumprimento do 'item c' dos critérios.

11.8. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada nos canais oficiais pela Secretaria de Cultura, de Ipu/CE e divulgada no Mapa Cultural do Ceará.

11.8.1. Com o intuito de dar maior celeridade ao processo, as categorias poderão ser divulgadas separadamente.

11.9. Não caberá recurso do resultado final.

## **12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

12.1. Finalizado o processo de avaliação e seleção, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

12.1.1. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.1.2. A assinatura do Termo será precedida da comprovação da existência da conta bancária em nome do proponente para o recebimento dos recursos deste Edital;



12.2 O agente cultural deve responder à convocação e assinar o Termo de Execução Cultural (devendo, para tanto, haver sido verificada sua situação de regularidade, conforme item anterior) no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

12.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos na conta bancária específica, em parcela única.

12.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

### **13. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII. O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

13.2.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

13.2.2. A análise do Relatório de Execução do Objeto dos projetos apoiados deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, priorizando sempre o controle de resultados sobre a consecução da finalidade pública a qual o recurso se destina.

13.3. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, devidamente avaliada, o Município exigirá relatório de execução financeira, a ser enviado no prazo de até 60 (sessenta) dias, acompanhado de todos os documentos de comprovação pertinentes.

13.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias, mediante a apresentação de plano de ações compensatórias, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.5. Os contemplados deverão manter a documentação apresentada pelo prazo de 5 (cinco) anos em meio físico ou digital.

### **14. CRONOGRAMA DO EDITAL**

O Edital observará o seguinte cronograma, podendo haver alterações de acordo com a necessidade da Secretaria de Cultura de Ipu, mediante comunicação aos interessados e critérios





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IPU**  
QUE ATUA, CUIDA E CRIE/CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CULTURA**

deste edital.

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
<b>INSCRIÇÕES DOS PROJETOS</b>	<b>15/04/2025</b>	<b>22/04/2025</b>
Resultado preliminar, habilitação das inscrições, avaliação e seleção das propostas	<b>24/04/2025</b>	
Período de Recursos	<b>25/04/2025</b>	<b>26/04/2025</b>
Resultado final	<b>28/04/2025</b>	
Repasse do recursos	<b>05/05/2025</b>	<b>16/05/2025</b>
Período de execução das propostas	<b>26/05/2025</b>	<b>12/08/202</b>
Período de entrega dos relatórios de execução do objeto	<b>11/09/2025</b>	<b>31/12/2025</b>

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

15.2. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres.

15.3 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo(a) Secretário(a) da Secretaria de Cultura, de Ipu.

15.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.5. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

15.6. O Município de Ipu e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

15.7. O proponente cede à Secretaria de Cultura de Ipu/CE, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

15.8. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema Pereiros -  
Ipu/CE 62.250-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IPU**  
QUE ANNA CURDA E CRE/CE

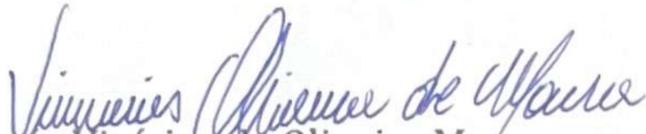
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CULTURA**

documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura, de Ipu/CE de qualquer responsabilidade civil ou penal

15.10. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

15.11. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2025.

Ipu/CE, 14 de abril de 2025.

  
Vinícius de Oliveira Moura

Ordenador de Despesas da SECULT

  
Silvia Araújo Pontes

Secretária de Cultura